PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2025.

Altera o art. 82 da Resolução Legislativa nº 115 de 26 de novembro de 2024 que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.".

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82 (...)
Parágrafo Único. Fica vedada a proposição de projetos de lei de caráter meramente autorizativo por parte dos vereadores, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal ou em legislação específica."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 03 de janeiro de 2025.

RODRIGO ALVES DOS SANTOS
- Presidente da Câmara –

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vice-Presidente da Câmara -

PAULA MOREIRA LIMA RODRIGUES
Secretária

JOSÉ CARLOS SILVA
- Vereador/PODE –

LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS
- Vereador/PODE –

JADER QUINTINO ALVES
- Vereador/PODE –

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2025.

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente projeto de lei tem como objetivo a adequação do Regimento Interno desta Casa Legislativa às disposições da Lei Orgânica do Município, promovendo a harmonia normativa e assegurando a conformidade das normas internas com os princípios constitucionais.

A Lei Orgânica do Município, como norma hierarquicamente superior às disposições regimentais, estabelece os fundamentos e limites para a atuação do Poder Legislativo Municipal, inclusive no que tange à competência e à elaboração das normas legislativas. Neste contexto, é imprescindível que o Regimento Interno, instrumento que disciplina os trabalhos legislativos, esteja plenamente alinhado à Lei Orgânica, evitando contradições ou práticas que possam comprometer a segurança jurídica e a constitucionalidade das proposições legislativas.

Especificamente, o projeto busca eliminar do Regimento Interno a possibilidade de tramitação e aprovação de proposições legislativas meramente autorizativas, que têm sido reconhecidas como inconstitucionais tanto pela doutrina jurídica quanto pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A prática de proposições autorizativas viola a separação dos poderes – princípio fundamental consagrado no artigo 2º da Constituição Federal – ao interferir em matérias de competência exclusiva do Poder Executivo.

O Supremo Tribunal Federal, em decisões históricas, já consolidou o entendimento de que proposições autorizativas configuram vício de iniciativa, uma vez que invadem a "reserva de administração" do Executivo (ADI-MC-724-RS, Rel. Min. Celso de Mello, 1992). Além disso, o STF deixou claro que normas autorizativas não geram efeitos concretos e, portanto, não possuem validade jurídica, sendo consideradas inócuas e incompatíveis com o ordenamento jurídico.

Ao promover a adequação do Regimento Interno, este projeto também busca prevenir a tramitação de matérias que possam ser objeto de questionamento judicial e cuja aprovação poderia gerar falsas expectativas na população. Normas autorizativas, por serem de execução facultativa, frequentemente permanecem sem implementação, causando frustração e minando a confiança dos cidadãos no Poder Legislativo.

A proposta reforça, ainda, o compromisso desta Casa Legislativa com a conformidade constitucional, a eficiência administrativa e a transparência no processo legislativo. O alinhamento do Regimento Interno à Lei Orgânica do Município fortalece a atuação do Legislativo e assegura que as proposições apresentadas e discutidas nesta Casa respeitem os limites constitucionais e promovam resultados concretos e juridicamente válidos.

Portanto, esta medida não apenas aperfeiçoa as normas regimentais, mas também contribui para a consolidação de um Parlamento mais moderno, eficiente e alinhado às exigências do Estado Democrático de Direito. Peço, portanto, o apoio de meus pares para a aprovação deste projeto, que reafirma o compromisso desta Casa com a legalidade, a segurança jurídica e a boa gestão pública.

Diante da relevância da proposta em foco, aspiro pela deliberação favorável dos ilustres vereadores e vereadoras desta Egrégia Casa Legislativa.

Carmo do Paranaíba/MG, 03 de janeiro de 2025.

RODRIGO ALVES DOS SANTOS
- Presidente da Câmara –

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vice-Presidente da Câmara -

PAULA MOREIRA LIMA RODRIGUES
Secretária

JOSÉ CARLOS SILVA
- Vereador/PODE –

LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS
- Vereador/PODE –

JADER QUINTINO ALVES
- Vereador/PODE –